OFÍCIO

Ofício nº. 42/26- Andrea

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2026.

Senhor (a) Presidente da Câmara

Vereador Cristiano Gaioto

Diante do ofício circular CM/GP 275/2026, do requerimento 406/2026, apresentado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, em respeito a essa Casa Legislativa , a Delegacia de Polícia Civil informa a respeito do procedimento de SPJ MR3709/2026:

O Presente Boletim de ocorrência foi lavrado no dia 24/08/2026, após apresentação dos fatos na Delegacia de Polícia, pela própria vítima Terezinha Ferreira Pinto.

Pela versão por ela apresentada, os indícios enquadram os fatos, a princípio, na tipificação dos crimes contra a honra, previstos no capítulo V, do título I, da parte especial do CP.

Segundo consta no CP, no art. 145, os crimes praticados nesse capítulo somente se procedem mediante queixa crime, por se tratar de ação penal privada, tendo a vítima o prazo decadencial de 06 meses para apresentar a manifestação se deseja prosseguir com o procedimento e após, apresentar queixa crime perante o Juízo, por meio de advogado.

No ato da confecção do Boletim de ocorrência, a vítima foi cientificada do prazo decadencial de 06 meses para manifestação de representar criminalmente.

Assim, foi despachado pela autoridade policial responsável pelo procedimento que se aguarde a manifestação da vítima para que, caso ela represente, os atos formais de Polícia Judiciária sejam realizados, incluindo apresentação de provas, oitivas das partes e eventual testemunha.

Contudo, até o presente momento não houve manifestação da vítima.

Portanto, o procedimento se encontra acautelado aguardando a vítima se manifestar se deseja representar criminalmente ou deixar ocorrer a decadência e enquanto não houver manifestação de vontade, nenhum ato de Polícia Judiciária será realizado, principalmente,

porque se trata de ação penal privada.

Para fins administrativos e de informação, encaminho cópia do Boletim de ocorrência para esta Casa Legislativa, contudo, na esfera penal, por se tratar de ação penal privada, nenhum ato de polícia judiciária será realizado sem a manifestação da vítima, que foi devidamente orientada sobre o prazo decadencial. Informo ainda que no sistema policial relativo aos arquivos e anexos deste procedimento, não há nenhum documento ou prova anexadas.

A Polícia Civil, na oportunidade, renova os votos de estima e consideração a esta Casa Legislativa e a seus membros.

Dra. Emília de Oliveira Araújo

Delegada de Polícia

Del. Pol. Mogi Mirim/SP